



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 015/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Altera a Redação da Lei nº 1.292/2021, e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 09/03/2022, lida na 05ª Sessão Ordinária realizada em 15/03/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Segurança Pública.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 016/2022, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 12/04/2022.

Na Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei a mesma opinou pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 14/04/2022.

Este é o Relatório.

*SRsteinis*





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Altera a Redação da Lei nº 1.292/2021, e Dá Outras Providências."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar a redação da Lei nº 1.292/2021, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 015/2022.

*"Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que que dispõe sobre a "contratação de 30 (trinta) guardavidas, por tempo determinado, qual seja, 2022 e 2023, com vistas ao atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público do Município de Fundão/ES".*

*Justifica-se a matéria em razão da imprescindibilidade de continuidade à segurança de banhistas e turistas que, eventualmente, venham frequentar o Balneário de Praia Grande, nos anos de 2022 e 2023.*

*S.R. Steiner*





### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

*Tal solicitação se dá, mediante a necessidade de reforçar a segurança dos banhistas e dos munícipes que estarão em atividades e projetos que serão desenvolvidos na orla nos anos de 2022 e 2023.*

*Assim sendo, encaminho o presente Projeto de Lei para devida análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e conclamo a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.*

*Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.*

*Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”*

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-C do Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação:





**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**“Art. 47-C.** *Compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre:*

*I – prevenção da violência e da criminalidade;*

*II – aspectos da segurança social e do sistema penitenciário;*

*III – política de defesa municipal, estudos e pesquisas estratégicas relacionadas com o sistema de Segurança do Município;*

*IV – Segurança Pública e seus órgãos institucionais;*

*V – assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico de entorpecentes;*

*VI – assuntos relacionados com a existência de grupos paramilitares e de extermínio;*

*VII – recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações ao sistema de Segurança Pública;*

*VIII – fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à Segurança Pública;*

*IX – assuntos atinentes à integração da comunidade com o sistema de Segurança Pública;*

*X – desenvolvimento de atividades relacionadas à Segurança Pública;*

*XI – destinação de recursos públicos para a Segurança;*

*XII – assuntos atinentes ao caráter democrático na formulação de políticas e no controle das ações de Segurança Pública do Município, com a participação da sociedade civil;*

*XIII – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.”*

Esse relator acompanha o entendimento das nobres Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento.

Analisando sob aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o autor quando este apresenta uma proposição que tem por objetivo alterar a redação da Lei nº 1.292/2021.





### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A aprovação desse Projeto de lei é de suma importância posto que a contratação de 30 (trinta) guarda-vidas, por tempo determinado, para os exercícios de 2022 e 2023, com vistas ao atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público em reforçar a segurança dos banhistas e usuários dos balneários do Município de Fundão.

Podemos observar dos autos que a segurança dos banhistas e usuários dos balneários do município se dará da seguinte forma: Serão 12 (doze) profissionais que atuarão por meio de contrato temporário e 18 (dezoito) profissionais, além dos profissionais previstos anteriormente, atuarão no período de alta temporada na Orla Marítima do Município de Fundão, compreendida no período entre 01 de dezembro de 2022 a 07 de março de 2023.

Diante do exposto, esta Comissão de Segurança Pública, é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 015/2022, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

S. Stevens





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PARECER N° 001/2022**

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 015/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Altera a Redação da Lei nº 1.292/2021, e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 18 de abril de 2022.

PRESIDENTE

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

RELATOR

Sônia Lusía N. Rodrigues Steins

SECRETÁRIO

Sônia Lusía N. Rodrigues Steins

MEMBRO

Antônio Marcos Guilhermino

